



**Programa
Municipal de
Fruta
Escolar**

1. Introdução	2
2. Enquadramento Legal	3
3. Objetivos	5
4. Normas da Fruta Escolar	6
Artigo 1.º - Objeto	6
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	6
Artigo 3.º - Destinatários	6
Artigo 4.º - Organização e funcionamento geral	7
Artigo 5.º - Variedades e porções de fruta	7
Artigo 6.º - Medidas de apoio	9
Artigo 7.º - Responsabilidades	9
Artigo 8.º - Disposições finais	11
Artigo 9.º - Dever de colaboração	12
Artigo 10.º - Dúvidas e casos omissos	12
Artigo 11.º - Entrada em vigor	12
5. Anexos	13

1. Introdução

Inserido no âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2024, Eixo 2. Educação, Qualificação e Conhecimento, nas quais consta “monitorizar e alargar o Programa Municipal de Fruta Escolar, no âmbito do apoio alimentar, incentivando o aumento do consumo de fruta, às crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico” assim como a medida de continuidade: “dar continuidade ao Plano Municipal de Ação Social Escolar, nas suas diferentes vertentes”. Neste sentido, foi elaborado e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Almada e aprovado em Reunião de Câmara, em 2 de setembro de 2024, o Plano Municipal de Ação Social Escolar que inclui um conjunto de modalidades, das quais se destaca o apoio alimentar por integrar, para além do serviço de refeições escolares e do leite escolar, o fornecimento de fruta escolar.

Considerando que:

- A Fruta Escolar é um programa financiado pelo IFAP – Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, através da Portaria n.º 37/2024, de 1 de fevereiro, instituído pelo regime escolar previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento europeu e do Conselho, de 11 de maio, do Regulamento de Execução (UE) 2017/39, da Comissão, do Regulamento Delegado (UE) 2017/40, da Comissão, e do Regulamento (UE) n.º 1370/2013, do Conselho, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/795, do Conselho;
- Que o programa surge em complemento do trabalho realizado ao nível dos refeitórios escolares, pretendendo incentivar a adoção de estilos de vida saudáveis, bem como o consumo de fruta junto da comunidade educativa;
- Que o programa municipal de fruta escolar tem como objetivo proporcionar às crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o acesso gratuito a uma peça de fruta, duas vezes por semana, durante o ano letivo.

No sentido de cumprir com o estabelecido na legislação, o presente Programa Municipal de Fruta Escolar tem por objetivo a distribuição/consumo de fruta, de acordo com as necessidades de cada estabelecimento de educação e ensino, bem como clarificar os procedimentos relativos ao fornecimento da fruta escolar.

2. Enquadramento Legal

A implementação do Programa Municipal de Fruta Escolar obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas:

Portaria n.º 37/2024, de 1 de fevereiro

Estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de agosto de 2023 e 31 de julho de 2029.

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho

Procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, introduzindo alterações às condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios (na sua redação atual).

Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/40 da Comissão, de 3 de novembro

Complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, de 17 de dezembro, no que diz respeito à ajuda da União para fornecimento e a distribuição de fruta e produtos hortícolas, fruta e produtos hortícolas transformados, e produtos derivados das bananas, no quadro do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas.

Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro

Que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino.

Regulamento (UE) 2016/795 do Conselho, de 11 de abril

Que altera o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio

Altera os Regulamentos (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 no que respeita ao regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de educação e ensino.

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual

Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios.

Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro

Determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

Estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 13.º a natureza dos apoios alimentares e nos artigos 16.º e 17.º o Programa de Leite Escolar.

3. Objetivos

Este programa consiste numa ação de perspetiva educativa e de saúde, que pretende abranger todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Almada, nomeadamente:

- Atuar sobre o estado de saúde e o desenvolvimento dos alunos, pela correção da carência de nutrientes na sua alimentação corrente;
- Criar hábitos alimentares que melhorem a qualidade da alimentação da população em geral sendo, por isso, inserido na ação educativa das escolas;
- Promover o conhecimento e a correta compreensão das noções básicas de uma alimentação equilibrada, da necessidade e efeitos da fruta na saúde e no desenvolvimento das crianças.

4. Normas da Fruta Escolar

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição de fruta escolar às crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente normativo visa definir e enquadrar os procedimentos aplicáveis à implementação do Programa Municipal de Fruta escolar da responsabilidade do Município de Almada.
2. O Programa Municipal de Fruta Escolar é dirigido, preferencialmente, a crianças e alunos, com idade compreendida entre os 3 e os 10 anos, que se encontrem a frequentar os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Almada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O Programa Municipal de Fruta Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais destas crianças e alunos, e concretiza-se através da distribuição gratuita de fruta durante o período letivo, a cada criança/aluno, duas vezes por semana.
2. Para sua concretização, é celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Almada e os Agrupamentos de Escolas, o qual define as especificidades para assegurar o fornecimento de fruta escolar nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 3.º

Destinatários

O Programa Municipal de Fruta Escolar destina-se às crianças e aos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município de Almada.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento geral

1. A implementação do Programa Municipal de Fruta Escolar decorre durante o ano letivo, exceto nas interrupções letivas.
2. O Município de Almada é responsável pelo processo de aquisição dos produtos, através de concurso público, e procede à entrega de fruta escolar, de acordo com a calendarização prevista no caderno de encargos e programa de concurso, respeitando a sazonalidade dos diferentes produtos.

Artigo 5.º

Variedades e porções de fruta

1. O Município de Almada disponibiliza os seguintes tipos de fruta/produtos hortícolas:
 - a) Maçã;
 - b) Pera;
 - c) Clementina;
 - d) Tangerina;
 - e) Laranja;
 - f) Banana;
 - g) Cereja;
 - h) Uvas;
 - i) Ameixa;
 - j) Pêssego;
 - k) Quivi;
 - l) Dióspiro;
 - m) Cenoura;
 - n) Tomate (incluindo a variedade cereja ou equivalente).

2. No seguimento do número anterior, o Município de Almada disponibiliza as seguintes porções de cada fruta/produutos hortícolas:

Produto elegível	Número de unidades ou porções
Maçã	1
Pera	1
Clementina	1
Tangerina	1
Laranja	1
Banana	1
Cereja	≈ ½ chávena almoçadeira
Uvas	≈ ½ cacho
Ameixa	2
Pêssego	1
Cenoura	1 a 2
Quivi	1
Dióspiro	1
Tomate (cereja ou equivalente)	(3 quando se trate de variedade cereja ou equivalente)

3. A distribuição da fruta/produutos hortícolas deverá cumprir a calendarização prevista no procedimento concursal (Anexo 1), salvaguardando situações pontuais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Município.

Artigo 6.º

Medidas de apoio

1. O fornecimento de fruta escolar carece de um pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., que se baseia nos registos de distribuição/consumo efetuados nos estabelecimentos de educação e ensino, abrangidos pela medida.
2. Com vista à uniformização de procedimentos e recolha de documentos que facilitem o acompanhamento do Programa Municipal de Fruta Escolar, por parte do IFAP, a fruta escolar é fornecida, obrigatoriamente duas vezes por semana, em dias interpolados, no período da tarde.
3. No Programa Municipal de Fruta Escolar é ainda previsto a obrigação de implementação de medidas educativas, pelos estabelecimentos de educação e ensino, no sentido de promover, junto da comunidade educativa, o aumento do consumo de fruta e, simultaneamente, a apelação da adoção de comportamentos de combate ao desperdício alimentar.
4. Os estabelecimentos de educação e ensino terão que desenvolver medidas escolares dentro das ações previstas, conforme quadro infra:

Ações	
JAR	Atividades de Jardinagem
DEG	Aulas de Degustação
PCA	Promoção do Conhecimento sobre Agricultura
PQA	Promoção das Questões Ambientais
PAS	Promoção de Hábitos Alimentares Saudáveis
EXP	Visitas a Explorações Agrícolas

Artigo 7.º

Responsabilidades

1. Compete ao Município de Almada:
 - 1.1. Garantir a distribuição gratuita de fruta escolar a todas as crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do presente Programa Municipal de Fruta Escolar e demais legislação em vigor;

- 1.2. Verificar, na plataforma SIGA ou equivalente, o registo de entradas e/ou saídas de stock e dos consumos semanais de fruta escolar nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada;
 - 1.3. Assegurar que todos os estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada têm a fruta necessária para todas as crianças e alunos que frequentam esses estabelecimentos;
 - 1.4. Submeter pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
 - 1.5. Acompanhar e supervisionar o cumprimento das orientações emanadas pelo IFAP;
 - 1.6. Promover e apoiar a implementação de atividades promotoras de uma alimentação saudável, junto dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - 1.7. Promover, em todos os estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a publicitação do cartaz que evidencia a contribuição financeira da União Europeia ao programa, de acordo com o Regulamento Delegado (UE) 2017/40, da Comissão, de 3 de novembro de 2016.
2. Compete aos órgãos de gestão/coordenação dos estabelecimentos de educação e ensino:
- 2.1. Garantir a distribuição da fruta escolar, a todas as crianças e alunos, duas vezes por semana, em dias interpolados, e que são cumpridas as porções definidas, bem como a calendarização prevista, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 2 e 3 do artigo 5.º do Programa Municipal de Fruta Escolar;
 - 2.2. Assegurar, em cada distribuição, a higienização da fruta, bem como que o seu consumo ocorre na sala de aula, antes do primeiro intervalo da tarde;
 - 2.3. Nos casos aplicáveis, garantir a existência do apoio necessário ao consumo da mesma pelas crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - 2.4. Assegurar que os encarregados de educação preenchem a candidatura referente a restrições alimentares na plataforma SIGA ou equivalente, quando os seus educandos não consumam algum tipo de fruta por motivo de alergia ou intolerância, de acordo com a respetiva declaração médica atualizada, com validade máxima de um (1) ano, comprovativa da situação clínica/nutricional, e inserida na plataforma;
 - 2.5. Assegurar que o(a) coordenador(a) do estabelecimento de educação e ensino consulte, na plataforma SIGA ou equivalente, a listagem das crianças e dos alunos com restrições alimentares, devidamente comprovadas;
 - 2.6. Garantir que, para cumprimento do definido no âmbito da candidatura ao IFAP, que a fruta escolar é fornecida a todas as crianças, obrigatoriamente duas vezes por semana;

- 2.7. Assegurar o registo semanal de entradas e/ou saídas de stock e dos consumos reais de fruta escolar, através da plataforma SIGA ou equivalente, sendo que o número total de fruta fornecida deverá corresponder às presenças registadas nesse dia;
 - 2.8. Assegurar a receção e o devido acondicionamento da fruta escolar, entregue pela empresa contratada, em local exclusivo, limpo e arejado e garantir que o consumo tem em conta a calendarização da entrega;
 - 2.9. Garantir a devolução, na entrega seguinte, das caixas e/ou palotes de plástico para fruta, que foram rececionadas na entrega anterior;
 - 2.10. Afixar, obrigatoriamente, o cartaz do Regime da União Europeia de distribuição nas escolas com o apoio financeiro da União Europeia (Anexo 2), em local visível, localizado na entrada principal do estabelecimento de educação e ensino, em permanência, durante o decorrer do ano letivo em curso;
 - 2.11. Organizar atividades de sensibilização com as crianças e alunos para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício alimentar, entre outras temáticas conexas;
 - 2.12. Colaborar nos programas e/ou projetos que venham a ser desenvolvidos no âmbito do Programa Municipal de Fruta Escolar, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Almada;
 - 2.13. Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter ao Município de Almada, para conseqüente submissão na plataforma do IFAP.
3. Compete aos pais e/ou encarregados de educação:
 - 3.1. Submeter a candidatura referente a restrições alimentares, disponível na plataforma SIGA ou equivalente, quando os seus educandos não consumam algum tipo de fruta por motivo de alergia ou intolerância, acompanhado com a respetiva declaração médica atualizada, com validade máxima de um (1) ano, comprovativa da situação clínica/nutricional;
 - 3.2. Fomentar o consumo de fruta, como medida de promoção para uma alimentação saudável.

Artigo 8.º

Disposições finais

O Município de Almada reserva-se ao direito de, a qualquer momento, proceder à supervisão de todos os serviços de apoio e complementos educativos, bem como solicitar informações adicionais que considere pertinentes e essenciais para avaliação dos mesmos.

Artigo 9.º

Dever de colaboração

Os Agrupamentos de Escolas encontram-se obrigados ao dever de colaboração com a Câmara Municipal de Almada, fornecendo em tempo útil todas as informações solicitadas.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1. O presente Programa Municipal de Fruta Escolar destina-se a vigorar a partir do ano letivo de 2024/2025, inclusive, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.
2. O mesmo manter-se-á em vigor, nos anos letivos subsequentes, desde que não seja alterado o estipulado no Programa Municipal de Fruta Escolar e permaneça todo o estatuído na proposta 2024-420-DAS, deliberada em reunião de Câmara no dia 2 de setembro de 2024.

5. Anexos

Anexo 1 – Calendarização prevista

N.º entrega	Semana prevista	Fruta / produto hortícola
1	16 a 20 de setembro 2024	banana e uva
2	23 a 27 de setembro 2024	ameixa e tomate cereja
3	30 de setembro a 4 de outubro 2024	pera e cenoura
4	7 a 11 de outubro 2024	pêssego e ameixa
5	14 a 18 de outubro 2024*	dióspiro e maçã
6	21 a 25 de outubro 2024	banana e uva
7	28 de outubro a 1 de novembro 2024	tomate cereja e clementina
8	4 a 8 de novembro 2024	dióspiro e pera
9	11 a 15 de novembro 2024	quivi e maçã
10	25 a 29 de novembro 2024	cenoura e banana
11	2 a 6 de dezembro 2024	clementina e dióspiro
12	9 a 13 dezembro 2024	pera e laranja
13	16 a 20 de dezembro de 2024	maçã e quivi
14	6 a 10 de janeiro de 2025	banana e cenoura
15	13 a 17 de janeiro 2025	tangerina e pera
16	20 a 24 de janeiro 2025	laranja e maçã
17	3 a 7 de fevereiro 2025	cenoura e banana
18	10 a 14 de fevereiro 2025	quivi e tangerina
19	17 a 21 de fevereiro 2025	pera e cenoura
20	24 a 28 de fevereiro 2025	maçã e quivi
21	10 a 14 de março 2025	banana e cenoura
22	17 a 21 de março 2025	tangerina e pera
23	24 a 28 de março 2025	laranja e maçã
24	31 de março a 4 de abril 2025	banana e cenoura
25	7 a 11 de abril 2025	tomate cereja e tangerina
26	28 de abril a 2 de maio 2025	cenoura e banana
27	5 a 9 de maio 2025	cereja e laranja
28	12 a 16 de maio 2025	tomate cereja e banana
29	19 a 23 de maio 2025	maçã e pêsego
30	26 a 30 de maio 2025	uva e cereja
31	2 a 6 de junho 2025	banana e ameixa
32	9 a 13 de junho 2025	pêssego e laranja
33	16 a 20 de junho 2025	cereja e laranja
34	23 a 27 de junho 2025	tomate cereja e banana

Anexo 2 - Cartaz Fruta Escolar



21 272 47 01
cidade.educadora@cm-almada.pt
cm-almada.pt



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**